



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 040/97

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 022/94, de 21 de junho de 1994.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 12, da "Lei nº 022/94, de 21 de junho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição".

Art. 2º - O inciso I, do artigo 27, da Lei nº 022/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Ao presidente, que deverá cumprir trabalho de 8 (oito) horas diárias, excetuando-se aos sábados, domingos e feriados, é assegurada a remuneração mensal no valor de 3 (três) pisos salariais de 1,3 (um virgula três) salários mínimos vigentes na região, cada um.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, ao 01 de Dezembro de 1997.



MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04 / DEZEMBRO / 1997
EDIÇÃO Nº 5.333